



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 8517230-77.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Planejamento e Gestão

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer capacitações de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar e organizar os conteúdos, disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento, bem como ofertar ações no mercado com qualidade e excelência, que condizem com as necessidades de capacitações apresentadas.
- 1.4. A demanda apresentada trata-se de capacitação destinada ao Juiz Ricardo Alexandre da Silva Costa e ao servidor Márcio Bezerra de Menezes Serpa que, em contribuição ao Laboratório de Inovação do TJCE, desenvolveram o projeto de trabalho intitulado “Desenvolvimento de Robôs para Suporte às Atividades Judiciárias”. Vale contextualizar que o Laboratório funciona com o objetivo de desenvolver a cultura da inovação, priorizando a valorização das pessoas, do capital intelectual e do compromisso com resultados, incentivando e valorizando servidores e colaboradores que desenvolvam soluções inovadoras que aperfeiçoem a prestação de serviços à sociedade. Atua na identificação, desenvolvimento e implementação de iniciativas inovadoras para solucionar problemas específicos da Justiça cearense, com o intuito de melhorar resultados e a satisfação da sociedade; desenvolve estudos e pesquisas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

para embasar o aprimoramento dos processos de trabalho e das entregas do Judiciário; realiza projetos-piloto e a geração de modelos; promove debates, oficinas e outros eventos colaborativos que viabilizem o compartilhamento de conhecimentos e o aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação na instituição; entre outras atividades.

- 1.5. Desta forma, a apresentação, em congresso nacionalmente reconhecido e com a participação de diversos entes importantes da sociedade brasileira, não só destaca a atuação inovadora e tecnológica do TJCE, como também oferece uma oportunidade de compartilhar práticas exitosas e trocar conhecimentos com outros gestores públicos de todo o país.
- 1.6. O fato é que diante da complexidade do assunto, é essencial que os profissionais que desenvolvem projetos estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve as ideias mais atuais na melhoria da gestão pública, se valendo do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho, bem como destaca a importância da participação do Tribunal de Justiça do Ceará em apresentar soluções que podem ter reconhecimento nacional e que impactam no Poder Judiciário como um todo.
- 1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
  - 1.7.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.
    - 1.7.1.1. A necessidade deverá ser suprida em um período de 20 a 22 de agosto de 2024.
    - 1.7.2. Locais da execução: ocorrerá de forma presencial, na cidade de Brasília/DF.
- 1.8. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta.
- 1.9. Disponibilidade dos serviços: A capacitação será realizada totalmente presencial em três dias corridos.
- 1.10. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

- 2.1. Para o atendimento desta demanda, verifica-se que não é a primeira vez que ela se apresenta. Em 2023 o TJCE, através do processo 8517728-13.2023.8.06.0000, atendeu a necessidade em questão, o que nos permite inferir sobre sua importância.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

3.1. Diante da particularidade da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, o seguinte meio:

3.1.1. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.1.1 Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em congresso já formatado e ofertado no mercado, realizado por organização especialista no ramo atividades ligadas a promoção de eventos de gestão pública voltado a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação da inscrição no “XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública”, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, bem como ao projeto estratégico “Institucionalização e Fortalecimento da Cultura de Inovação” de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação do servidor.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação a necessidade de permanente atualização dos de quem atua no Laboratório de Inovação.

4.3. O Congresso CONSAD de Administração Pública é um evento de grande importância no cenário nacional, onde são discutidas e apresentadas as mais recentes inovações e práticas de gestão pública. A edição de 2024, a ser realizada em Brasília, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, entre os dias 20 e 22 de agosto, tem como foco a transformação da gestão pública brasileira, explorando amplas possibilidades para a inovação e modernização da administração pública estadual. Considerado como um dos eventos mais influentes em Gestão Pública no Brasil, o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Congresso Consad de Administração Pública de 2024 buscará explorar amplas possibilidades para a inovação e modernização da administração pública estadual. Além de ser um congresso, ele se posiciona como uma rede colaborativa de administradores públicos empenhados na evolução contínua dos serviços públicos no país. Um dos mais importantes objetivos do CONSAD é promover a apresentação de trabalhos desenvolvidos por instituições públicas de todo o Brasil e, desta forma, o Juiz Ricardo Alexandre da Silva Costa e o servidor Márcio Bezerra de Menezes Serpa desenvolveram o trabalho intitulado “Desenvolvimento de Robôs para Suporte às Atividades Judiciárias”, tendo, este projeto, sido aprovado para apresentá-lo no referido congresso.

- 4.4. A participação no congresso permitirá ao juiz e ao servidor absorver novas ideias, técnicas e tecnologias que poderão ser implementadas no TJCE, promovendo a inovação de processos e tecnológicas, bem como a eficiência na gestão pública. O evento se posiciona como uma rede colaborativa de administradores públicos, proporcionando um ambiente propício para a construção de parcerias e colaborações que podem resultar em benefícios concretos para o TJCE. A presença e a apresentação do servidor no congresso reforçam a imagem do TJCE como uma instituição comprometida com a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos.

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas” e a “Institucionalização e Fortalecimento da Cultura de Inovação” o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_2024\_0047.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A empresa deve possuir experiência em atividades compatíveis com o serviço objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.4. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
  - 6.5.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Prazo de realização do evento, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
  - 7.1.2. Número de integrantes do corpo do TJCE que desenvolveram, submeteram e tiveram trabalhos aprovados para apresentação no congresso.
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 02 (duas) pessoas, com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## **8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1 Não foram observados impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

## **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 9.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma constante e que seu atendimento é feito de forma específica, temos:

9.1.1. Solução A: Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;

Descrição da solução A: A contratação de inscrição em congresso especializado e voltado para a gestão pública e compartilhamento de trabalhos escritos, evento já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada, contínua e exclusiva, se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois possui um limite temporal condizente com o imposto na solicitação de demanda e também se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores, se mostrando ainda compatível com a relação custo x benefício, considerando que o evento possui taxa de inscrição de baixo valor.

## 10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Considerando a forma pesquisada para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno do valor total de **R\$ 900,00** (novecentos reais), pois:

10.1.1. Com base no valor global ofertado em proposta enviada ao TJCE e descrito pela empresa no site:

The screenshot shows the website for the XIII Congress of Public Management (CONSAD). The page is titled 'INSCRIÇÕES' (Registrations) and lists four categories with their respective fees and 'INSCREVA-SE' (Register) buttons:

Categoria	Valor
SERVIDOR	R\$450.00
PAINELISTA	R\$450.00
OBSERVADOR	R\$450.00
ESTUDANTE	R\$225.00

Fonte: <https://consad2024.z15.web.core.windows.net/inscricoes>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

10.1.2. Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” Neste caso, como a empresa ainda não emitiu notas fiscais ou possui notas de empenho emitidas por órgãos a fim de se comprovar o preço, pode-se inferir que o valor cobrado em seu site é o valor praticado de forma global no mercado, aberto a todos que realizarem a compra. Ainda assim, foi realizada pesquisa no sítio eletrônico governamental dedicado a exposição de dados de contratações, o Portal Nacional de Contratações Públicas ([https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)) e foi comprovado que preço exposto no site e proposta enviada ao TJCE é o vendido no mercado, conforme imagem abaixo:

The screenshot displays the PNCP interface for a contract titled "Ato que autoriza a Contratação Direta nº 125/22024/2024". Key details include:

- Local:** Rio Branco/AC
- Órgão:** ESTADO DO ACRE
- Unidade compradora:** 8 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
- Modalidade da contratação:** Inexigibilidade
- Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f
- Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta
- Modo de Disputa:** Não se aplica
- Registro de preço:** Não
- Data de divulgação no PNCP:** 19/07/2024
- Situação:** Divulgada no PNCP
- Id contratação PNCP:** 63606479000124-1-000445/2024
- Fonte:** GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

**Objeto:** Trata-se do pagamento de 3 (três) inscrições no XIII Congresso CONSAD 2024 de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 20 a 22 de agosto de 2024.

**Informação complementar:** Pagamento de 3 (três) inscrições para o XIII Congresso CONSAD 2024 na área de Gestão Pública, em Brasília, no período de 20 a 22 de agosto de 2024.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA:** R\$ 1.350,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Pagamento de 3 (três) inscrições para o XIII Congresso CONSAD 2024 de Gestão Pública	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/63606479000124/2024/445>

## 11. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada.  
Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 11.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de informática básica.
- 11.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”
- 11.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 11.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 11.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade da especialista a contratar como pessoa jurídica o Conselho Nacional de Secretário de Administração - CONSAD, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília (Distrito Federal), criada em novembro de 2000, que reúne representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

11.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## **12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

12.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 12.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 12.1.2. menor preço do objeto;
- 12.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 12.1.4. Coerência do Objeto;
- 12.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 12.1.6. Facilitação na Fiscalização;
- 12.1.7. Adesão a evento pré-formatado e pagamento único facilitado ao final.

## **13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

- 13.1.1. A participação do Juiz e do Servidor no Congresso promovem a contribuição do TJCE em um evento de prestígio reforçam a imagem do tribunal como uma instituição proativa e comprometida com a inovação e a excelência na gestão pública.
- 13.1.2. Adquirir novas habilidades e conhecimentos em práticas de gestão pública, especificamente na área de inovação, tecnologia e modernização administrativa;
- 13.1.3. Estabelecer contatos e parcerias com outros gestores públicos, criando uma rede de colaboração que pode resultar em troca de experiências e implementação de projetos conjuntos;
- 13.1.4. Apresentar e promover o trabalho desenvolvido pelo projeto de desenvolvimento de robôs para auxílio às unidades judiciárias, destacando a contribuição do tribunal para a melhoria dos serviços públicos.
- 13.1.5. A assimilação de técnicas e metodologias inovadoras discutidas durante o congresso permitirá a aplicação de boas práticas no TJCE, resultando em processos mais eficientes e eficazes.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 02 (duas) inscrições no “XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública”.

Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar  
**Coordenadora de Educação Corporativa**

Autorização da demanda:

Felipe de Albuquerque Mourão  
**Secretário de Gestão de Pessoas**